



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 169/95 de 28 de agosto de 1995

INTERESSADO: Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE
04 DE OUTUBRO DE 1969 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº 04/95 de 25 de agosto de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividade
des Privadas.

ARQUIVADO EM: 29/12/95

Quindes
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

169/95
PROTOCOLO

Handwritten signature/initials

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Aos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves - RS

Senhores Vereadores:

Venho encaminhar para apreciação e deliberação deste Plenário, o incluso Projeto de lei complementar nº04/95, de 25 de agosto de 1995, que "Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 313, de 04 de Outubro de 1969 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências".

A referida matéria vem substituir o Projeto de lei nº 01/95, de 11 de janeiro de 1995, que "Regulamenta o Trânsito de bicicletas, skates e brinquedos similares e dá outras providências", atendendo solicitação do Conselho Municipal de Trânsito e da Assessoria Jurídica da Casa, em face de que o mesmo deveria adaptar-se às legislações existentes sobre a matéria.

Neste sentido, tenho certeza de que os nobres Vereadores desta Casa, haverão de aprovar o presente projeto.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 1995.


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.



1102
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/95, DE 25 DE AGOSTO DE 1995.

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE
1969 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍ-
PIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao Artigo 92 da Lei Municipal 313, de 04 de outu-
bro de 1969 que dispõe sobre o Código de Postu-
ras do Município, são acrescidos os seguintes incisos:

"Art. 92 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - conduzir bicicletas na contramão em ruas e avenidas
e em calçadas e passeios públicos;

VII - patinar com skates e brinquedos similares nas calça-
das e passeios públicos."

Art. 2º - O Artigo 93 da mesma lei, passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 93 - Na infração de qualquer dispositivo deste capí-
tulo, quando não prevista pena no código Nacio-
nal de trânsito, sujeita o infrator ou responsável às seguintes penali-
dades, aplicadas pelo órgão fiscalizador do município, a Brigada Mili-
tar ou órgãos e entidades delegadas:

I - Advertência por escrito em formulário próprio;



9/03
e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

II - Apreensão do veículo infrator e recolhimento do material;

III - pagamento de uma multa equivalente a uma URM.

§ 1º - Os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito municipal, cabendo aos proprietários do bem apreendidos ou responsável, pagar as despesas decorrentes da guarda e conservação.

§ 2º - É fixado em 1/10 (um décimo) da URM o custo diário da guarda e conservação de cada objeto apreendido.

§ 3º - A devolução do objeto apreendido será feita mediante comprovante de quitação de pagamento de encargos correspondentes e da multa na tesouraria do Município.

§ 4º - A reincidência da infração implica em multa em valor duplicado.

§ 5º - Os objetos apreendidos em finais de semana ou feriados somente serão devolvidos após o pagamento dos encargos de guarda, bem como da multa, sendo que aos sábados, domingos e feriados serão computados para cálculo do custo diário da guarda e conservação.

§ 6º - Os objetos apreendidos que ficarem em depósito por prazo superior a 6 (seis) meses, serão considerados abandonados, indo à leilão.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Brigada Militar e outros, visando o amplo cumprimento do que trata esta Lei.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, divulgando e regulamentando os locais para uso de skates ou brinquedos similares

David



9.04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

David

GABINETE DO RPEFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1995.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Art. 81º — Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 30 a 100% do salário mínimo vigente na região.

CAPÍTULO III

Dos Locais de Culto

Art. 82º — As igrejas, templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pizar suas paredes e muros, ou nêles pregar cartazes.

Art. 83º — Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 84º — As igrejas, templos e casas de culto não poderão conter maior número de assistentes, a qualquer de seus officios, do que a lotação comportada por suas instalações.

Art. 85º — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 20% do salário mínimo vigente na região.

TÍTULO IV

Do Trânsito Público

Art. 86º — O trânsito, de acôrdo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 87º — É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para effeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único — Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 88º — Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º — Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuizo ao trânsito, por tempo não superior a 3 (três) horas.

§ 2º — Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuizos causados ao livre trânsito.

Art. 89º — É expressamente proibido nas ruas da cidade, villas e povoados:

I — conduzir animais ou veículos em disparada;

II — conduzir animais bravios sem a necessária precaução;

III — conduzir carros de bois sem guieiros;

IV — atirar à via pública ou logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

Art. 90º — É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

Art. 91º — Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 92º — É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:

I — conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

II — conduzir, pelos passeios, veículo de qualquer espécie;

III — patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados;

IV — amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

— conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou jardins.

Parágrafo único — Excetua-se ao disposto no item II, deste artigo, carrinhos de crianças ou de paralíticos e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 93º — Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional do Trânsito, será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 20% do salário mínimo vigente na região.

CAPÍTULO V

Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 94º — É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 95º — Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

Art. 96º — O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo, será retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo único — Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, procedida da necessária publicação.

Art. 97º — É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal.

Parágrafo único — Aos proprietários de cevas atualmente existentes na sede municipal, fica marcado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Código para a remoção dos animais.

Art. 98º — É igualmente proibida a criação, no perímetro urbano da sede municipal, de qualquer outra espécie de gado.

Parágrafo único — Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo 53 deste Código, é permitida a manutenção de cães, cães e cocheiras, mediante licença e fiscalização da Prefeitura.

Art. 99º — Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e villa serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º — Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo sacrificado, se não fôr retirado por seu dono, dentro de dez dias, mediante o pagamento da multa e das taxas respectivas.

§ 2º — Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idéntico prazo, sem o que serão os animais igualmente sacrificados.

§ 3º — Quando se tratar de animal de raça, poderá a Prefeitura a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o parágrafo único do art. 98 deste Código.

Art. 100º — Haverá, na Prefeitura, o registro de cães que será feito anualmente, mediante o pagamento da taxa respectiva.

§ 1º — Aos proprietários de cães registrados a Prefeitura fornecerá uma placa de identificação a ser colocada na coleira do animal.

§ 2º — Para registro dos cães, é obrigatório apresentação do comprovante de vacinação anti-rábica, que poderá ser feita às expensas da Prefeitura.

§ 3º — São isentos de matrículas os cães pertencentes a boiadeiros, vaqueiros, ambulantes e visitantes, em trânsito pelo Município, desde que nêles não permaneçam por mais de uma semana.

Art. 101º — O cão registrado poderá andar solto na via pública, desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 102º — Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.

Art. 103º — Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exhibições de cobras e quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

105



11.06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

016/95
PROTOCOLO

Ilm^{os} Srs.

VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO

NESTA

Ao saudá-los cordialmente, nos dirigimos à vossas presenças para apresentar o incluso Projeto de Lei que REGULAMENTA O TRÂNSITO DE BICICLETAS, SKATES E BRINQUEDOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e de liberação desta Colenda Câmara.

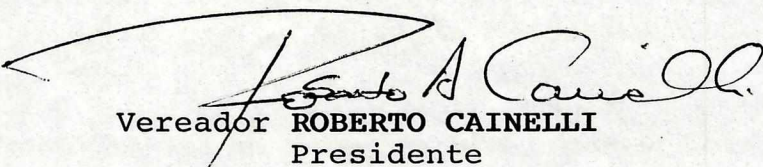
Devido ao acelerado crescimento de adeptos ao ciclismo em nosso meio, faz-se necessário regulamentar o trânsito dos mesmos pelas ruas e avenidas de nossa cidade, por isso, o objetivo do projeto que ora apresentamos é o de assegurar e proteger os ciclistas, bem como os pedestres dos possíveis acidentes que possam vir a ocorrer por falta de um local apropriado para a prática deste esporte.

Neste sentido, esperamos merecer o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do projeto acima referido.

Nestes termos.

P.Deferimento.

Bento Gonçalves, 11 de janeiro de 1995.


Vereador **ROBERTO CAINELLI**
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 01 /95, DE 11 DE JANEIRO DE 1995.

REGULAMENTA O TRÂNSITO DE BICICLETAS,
SKATES E BRINQUEDOS SIMILARES E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido dirigir bicicletas na contramão em
ruas e avenidas de Bento Gonçalves, bem como,
sobre calçadas e passeios públicos.

Art. 2º - É proibido andar de skates e brinquedos simi-
lares nas calçadas e passeios públicos.

Art. 3º - As infrações ao disposto nos artigos 1º e 2º
desta lei, sujeita o infrator ou responsável
às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão fiscalizador
do Município ou por entidades delegadas:

- I - Advertência por escrito em formulário próprio;
- II - apreensão do veículo infrator;
- III - pagamento de uma multa equivalente a uma URM
do Município de Bento Gonçalves.

§ 1º - Os objetos apreendidos serão recolhidos ao depô-
sito municipal, cabendo aos proprietários do bem
apreendidos ou responsável, pagar as despesas decorrentes da
guarda e conservação.

§ 2º - É fixado em 1/10 (um décimo) da URM o custo diá-
rio da guarda e conservação de cada objeto apre-
endido.



Handwritten signature/initials in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

§ 3º - A devolução do objeto apreendido será feito medi
ante comprovante de quitação de pagamento de en-
cargos correspondentes e da multa na tesouraria do Município.

§ 4º - A reincidência da infração implica em multa em
valor duplicado.

§ 5º - Os objetos apreendidos em finais de semana ou fe
riados somente serão devolvidos após o pagamento
dos encargos de guarda, bem como da multa, sendo que sábados,
domingos e feriados serão computados para cálculo do custo
diário da guarda e conservação.

§ 6º - Os objetos apreendidos que ficarem em depósito
por prazo superior a 6 (seis) meses, serão consi
derados abandonados, indo à leilão.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
convênio com a Brigada Militar e outros, visan
do o amplo cumprimento do que trata esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no
que couber, divulgando e regulamentando os lo
cais para uso de skates ou brinquedos similares.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor 90 (noventa) di
as após a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos on
ze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cin-
co.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Handwritten signature/initials in blue ink.

Ciclista é atropelado no centro de Bento

A bicicleta sempre foi considerada um veículo perigoso e já causou a morte de muitos ciclistas. Muitas pessoas consideram a bicicleta, um veículo igual a uma motocicleta, não pela coincidência dos nomes, mas por conter somente duas rodas. Muitas vezes, os acidentes envolvendo bicicletas são causados pela imprudência de seus pilotos, que invadem preferenciais, andam na contra-mão, deixando o trânsito muito perigoso.



Ciclismo, esporte que deve ser praticado com cautela e proteção.

ACIDENTE

Não foi diferente ao jovem Edgar Antônio Darol, 22 anos, que foi atropelado pelo veículo Tempra, de placas ICH-9181, diri-

gido por Jorge Toniolo. O acidente aconteceu quando o veículo trafegava pela rua Dr. Montauri e ao parar na faixa de segurança, a bicicleta, que tra-

fegava na contra-mão, colidiu contra o carro. Edgar foi socorrido e levado até o Hospital Tacchini e após ser medicado, foi liberado.

Jovem é atropelada por uma bicicleta

No último final de semana, um grave acidente envolvendo uma bicicleta, deixou hospitalizada a menina Salete da Silva, de apenas oito anos.

O acidente aconteceu na rua Anunciante Antinof, no bairro Municipal, Divineia.

Por volta das 16h 30min, o jovem Amarildo Alves, pilotava sua bicicleta

Monark Mountain Bike, quando atropelou Salete, que imediatamente foi conduzida até o Hospital Tacchini.

Salete teve ferimentos em várias partes de seu corpo e foi submetida a exames de RX no crânio e no joelho esquerdo. A menina continua internada no quarto 223 do Tacchini e seu estado é regular.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Of.nº 041/95-GAB

Bento Gonçalves, 15 de março de 1995.

Senhor Presidente:

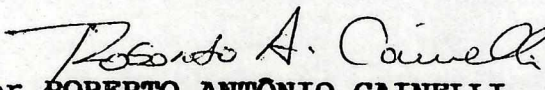
O Poder Legislativo Municipal vem comunicar Vossa Senhoria que encontra-se tramitando nesta Casa, o projeto de lei nº 001/95, de autoria do nobre Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI, que **"REGULAMENTA O TRÂNSITO DE BICICLETAS, SKATES E BRINQUEDOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O referido projeto recebeu parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara, sugerindo que, antes do mesmo ser apreciado pelo Plenário, seja analisado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Desta forma, esta presidência vem solicitar que o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO envie-nos seu parecer sobre a matéria, cuja cópia anexamos, a fim de que o mesmo siga a sua tramitação normal.

Certos do atendimento ao pedido formulado, desde já manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

Ilmo.Sr.

IVO DA ROLT

MD. Presidente do Conselho Municipal de Trânsito

BENTO GONÇALVES/RS



11/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 37

Processo nº 016/95

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta(AJU) PROJETO DE LEI DO VEREADOR ROBERTO CAINELLI, que Regulamenta o trânsito de Bicicletas, Skates e brinquedos similares e dá outras providências.

O projeto envolve matéria sobre trânsito.

Diante da orientação dessa Assessoria, preliminarmente, somos de parecer que o projeto em referência - seja encaminhado ao Conselho Municipal de Trânsito para seu pronunciamento.

Após, retorne a esta AJU, para emissão de seu parecer jurídico.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 14 de março de 1995.

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. CARLOS PERIZZOLO

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
11.02.95
Quelch
Secretário Geral



Prago ali
15.03.95

FLS N.º

112

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 016/95

ASSUNTO: Regulamenta o trânsito de bicicletas, skates e brinquedos similares e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Em análise ao Processo nº 016/95, que Regulamenta o trânsito de bicicletas, skates e brinquedos similares e dá outras providências, a COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, consoante dispõe o artigo 36-inciso I do Regimento Interno, solicita prorrogação de trinta dias para examinar parecer, pois a matéria será remetida para o Conselho Municipal de Trânsito para análise.

Sala das Sessões, 20 de março de 1995.

Eugênio Rizzardo
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

Luiz Alberto Majola
Vereador LUIZ ALBERTO MAJOLA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Bento Gonçalves, 10 de maio de 1995.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, com satisfação, o Conselho Municipal de Trânsito, por seu Presidente Ivo da Rolt, dirige-se a V.Exã., em resposta a seu ofício nº 041/95-GAB, para exarar parecer acerca do Projeto de Lei nº 001/95 que regulamenta o Trânsito de Bicycletas, Skates e Brinquedos Similares e dá outras providências e que encontra-se tramitando nesta casa, o CMT entende que:

Existindo Legislação Federal que trata da matéria (CNT) - Conselho Nacional de Trânsito, artigos 83,87,192,22 inciso 11 e 23 inciso 12 da Constituição Federal, existem Leis Municipais que tratam do uso de Praças Públicas, permitindo a circulação de bicicletas, skates e outros. Face a isto, o CMT sugere que a Assessoria Jurídica desta Casa, busque adaptar o Projeto de Lei ora em questão, à Legislação acima referida.

Sem outro particular para o momento, agradece^{mos} a atenção dispensada e enviamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


IVO DA ROLT

Presidente.

Exmº. Sr.

ROBERTO CAINELLI

DD. Presidente Câmara de Vereadores

Nesta.

A assessoria
jurídica
15/05/95
Roberto Cainelli

dl. 13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

14
C

PARECER Nº 116

Processo nº 016/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Roberto Cainelli, que "regulamenta o trânsito de bicicletas, skates e brinquedos similares e dá outras providências".

Atendendo o parecer nº 37 desta Assessoria Jurídica, datado de 14 de março de 1995, o projeto foi encaminhado ao Conselho Municipal de Trânsito para o pronunciamento do referido colegiado, que em data de 10 de maio de 1995, respondeu ao mesmo remetendo sua posição de que já existe legislação federal a respeito da matéria.

Na realidade, o projeto dispõe sobre matéria de trânsito em vias públicas por bicicletas e similares e de outro proíbe a condução dos mesmos sobre passeios públicos, que é matéria constante das posturas municipais.

Relativamente à matéria sobre trânsito, o projeto não tem condições de prosperar porque é matéria de competência privativa da União, conforme artigo 22, inciso 11 da Constituição Federal que assim dispõe:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - Trânsito e Transporte."

Sendo matéria que está reservada à legislação da União, a aprovação de uma lei municipal não teria a eficácia necessária, por ser inconstitucional.

Apenas para argumentar, necessário seria, inclusive, aguardar a aprovação do novo Código Nacional de Trânsito, que deverá ser votado até o final do ano pelo Congresso Nacional, pe-
dido que, inclusive, foi reforçado no último dia 25 pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

11.15
C

PARECER Nº 116

Relativamente aos itens do projeto que dizem respeito à matéria de posturas municipais, tem-se que já estão contempladas no atual Código de Posturas, e se não estiverem, o projeto deve ser apresentado alterando ou incluindo dispositivos no mesmo.

Diante do exposto e em que pese o mérito da iniciativa do Vereador Roberto Cainelli, o projeto como está redigido não tem condições de prosperar, opinando esta Assessoria Jurídica pelo seu indeferimento.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 27 de julho de 1995.

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. CESAR GABARDO

Bel. CARLOS PERIZZOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 25/08/95

R. A. C.
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Aos Senhores Vereadores
Câmara Municipal
de Bento Gonçalves - RS

Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo firmado, vem requerer o arquivamento do Projeto de lei nº 01/95 - Processo nº 016/95, que "Regulamenta o trânsito de bicicletas, skates e brinquedos similares e dá outras providências", pois o mesmo foi substituído pelo Projeto de Lei Complementar nº 04/95, de 25 de agosto de 1995, que "Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências", que obteve uma nova redação, adaptado às legislações existentes sobre a matéria, de acordo com parecer do Conselho Municipal de Trânsito e da Assessoria Jurídica da Casa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 1995.

Roberto A. Cainelli
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

DL. 17
C

PARECER Nº 147

Processo nº 169/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei Complementar nº 04/95, de iniciativa do Vereador Roberto Antônio Cainelli, que "Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências".

O projeto vem substituir projeto de lei apresentado anteriormente pelo referido Vereador, que na forma como estava redigido não teve condições de tramitar, por apresentar vícios legais.

Volta agora o Vereador com o projeto, acrescendo dispositivos ao artigo 92 e alterando a redação do artigo 93 do Código de Posturas Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 313, de 04/10/69.

Em forma de posturas municipais, o projeto tem condições de tramitação e votação no Legislativo, eis que, no próprio Código de Posturas existente, já existem alguns dispositivos que tratam da matéria.

O Código, sendo uma Lei de 1969, portanto com mais de 25 anos de vigência, deve ser adaptado aos novos dias da existência da cidade, especialmente na matéria de que trata o projeto.

Assim, do ponto de vista jurídico, nada há a opor quanto ao projeto "sub examen".

Por ser projeto de Lei Complementar, a tramitação do mesmo deverá obedecer o que preceitua o artigo 130 do Regimento Interno, especialmente a publicação de edital, para conhecimento da sociedade civil organizada, que poderá apresentar emendas.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 06 de setembro de 1995.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. CÉSAR GABARDO



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 169/95

ASSUNTO: Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº313, de 04 de outubro de 1969 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências.

AUTOR:

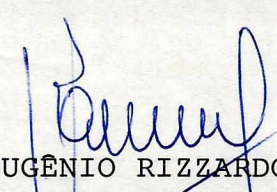
RELATOR: Vereador

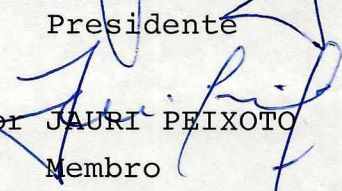
Parecer

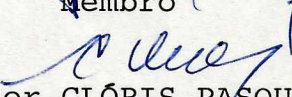
Em análise ao processo 169/95, que Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, consoante dispõe o artigo 36 - Inciso I - do Regimento Interno, exara o seguinte parecer:

O projeto apresenta todos os requisitos necessários, está redigido dentro da técnica legislativa e é constitucional, por isso, a comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1995.


Vereador EUGENIO RIZZARDO
Presidente


Vereador JAURI PEIXOTO
Membro


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro Sup.



dl. 19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara em seu Capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, **FAZ SABER** a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar nº 04/95, de 25 de agosto de 1995, que "Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969 (Código de Posturas do Município) e dá outras"**, tendo iniciado sua tramitação nas Comissões Técnicas, até o final, em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara, pode a sociedade civil organizada, dentro de dez (10) dias, apresentar emendas, se assim o desejar, a partir do presente Edital. O Projeto de anexos se encontra à disposição dos intersados na Secretaria desta Câmara.

Bento Gonçalves, de setembro de 1995.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.

nº publicado